

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

## **Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais**

O Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 149 — 4 de Agosto de 2011, refere na alínea 1-b) do Artigo 6º, relativo à estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que, para além do curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, o curso deverá integrar uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, podendo ainda consistir num Estágio de natureza profissional objeto de relatório final. Neste seguimento, o Regulamento do Curso de Mestrado (2º Ciclo) em Ciências Económicas e Empresariais, publicado em Diário da República, 2ª série nº 211, de 31 de outubro de 2012, alterado pelo Diário da República, 2ª série nº 244, de 15 de dezembro de 2015, contempla a possibilidade do Aluno optar, no 2º ano, pela realização de uma dissertação ou de um Estágio curricular, que será objeto de avaliação no âmbito da unidade curricular de Dissertação/Estágio, prevista no plano de estudos do curso. Neste sentido, apresenta-se o respetivo Regulamento, que diz respeito exclusivamente aos Estágios curriculares realizados ao abrigo de protocolos de cooperação interinstitucional entre a UTAD e as organizações ou instituições de acolhimento dos Estágios.

### **CAPÍTULO I – OBJETIVOS E NATUREZA DO ESTÁGIO**

#### **Artigo 1º - Objetivos do Estágio**

1. O Estágio curricular do Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais (MCEE) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) integra o 2º ano do seu plano de estudos e tem o objetivo geral de complementar a formação académica do Aluno através do contacto com a realidade laboral, proporcionando-lhe o aprofundamento da formação prática e a sua futura integração no mercado de trabalho.

2. São objetivos específicos do Estágio curricular do MCEE da UTAD:
- a) aplicar os conhecimentos e as competências técnicas adquiridas ao longo da parte letiva, de forma ajustada às organizações ou instituições e às suas necessidades específicas;
  - b) permitir a execução de um conjunto de atividades profissionais na área das Ciências Económicas e Empresariais, que contribuam para a aquisição e melhoria de competências práticas relevantes para a atividade futura do Aluno, nomeadamente para o exercício de funções em organizações privadas, públicas ou sem fins lucrativos;
  - c) melhorar as capacidades do Aluno para analisar a envolvente externa, bem como os recursos e capacidades das organizações ou instituições, de modo a ser capaz de compreender e formular estratégias e políticas em contextos dinâmicos e complexos;
  - d) desenvolver as competências pessoais e interpessoais do Aluno em contexto de trabalho, nomeadamente de trabalho em equipa, de gestão do tempo e do stress, de resolução criativa de problemas, de inteligência emocional, de comunicação, entre outras;
  - e) promover a reflexão crítica sobre a atuação desenvolvida pelo Aluno em contexto de Estágio.

### **Artigo 2º - Pré-Requisitos de Acesso ao Estágio**

Um Aluno só poderá inscrever-se no Estágio se tiver obtido aprovação no conjunto mínimo de Unidades Curriculares que lhe garanta o número de créditos necessários à inscrição, ou seja, se estiver em condições de transitar para o 2º ano do MCEE no final da época especial do ano letivo anterior ao da realização do Estágio.

### **Artigo 3º - Local, Calendarização e Duração do Estágio**

- 1. Cada Estágio decorrerá numa organização ou instituição de acolhimento que seja declarada como local de Estágio pela Direção de Curso, consideradas as propostas da Comissão Coordenadora de Estágios (CCE).
- 2. Cada Aluno Estagiário poderá propor à CCE uma organização ou instituição de acolhimento onde possa realizar o seu Estágio, salvaguardando-se ainda a possibilidade do mesmo poder ser realizado no seu próprio local de trabalho, no caso

de ser um Aluno que se encontre a trabalhar no período de realização do Estágio, ou em organização ou instituição de acolhimento estrangeira, no caso de se incluir numa bolsa Erasmus.

3. O Estágio terá lugar no 2º ano do MCEE, num período compreendido entre Setembro e Março do 2º ano do MCEE, destinando-se o restante período do mesmo ano letivo à elaboração e redação final do Relatório de Estágio, sem prejuízo destas atividades poderem ir sendo efetuadas no decorrer do Estágio.
4. Os Estágios têm uma duração prevista máxima de 6 meses, num mínimo de 800 horas de atividade que serão exercidas no local de Estágio, sob supervisão local e no horário praticado ou definido pela organização ou instituição de acolhimento, em função da sua conveniência e respeitando o tempo de duração máxima previsto para o Estágio.

#### **Artigo 4º - Projeto de Estágio**

1. Ao Aluno Estagiário competirá elaborar o Projeto de Estágio em articulação, sempre que possível, com o Supervisor da organização ou instituição de acolhimento e o Orientado Académico, de acordo com as orientações para a sua estruturação constantes do Regulamento de Ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre da UTAD, nele devendo constar o plano de trabalho, especificando, entre outros elementos, o tema, o local e o cronograma para a realização do Estágio.
2. O procedimento para a entrega, apreciação e aprovação do Projeto de Estágio segue as regras estipuladas para o efeito em vigor na UTAD.

### **CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E INTERVENIENTES NO ESTÁGIO**

#### **Artigo 5º - Entidades Intervenientes e suas competências no Estágio**

1. Cabe à UTAD formalizar o contacto com a organização ou instituição de acolhimento do Aluno Estagiário, mediante a assinatura de um protocolo de cooperação a designar-se “acordo de estágio”.
2. O Estágio curricular do MCEE da UTAD tem como entidades diretamente intervenientes: o Aluno Estagiário, o Orientador Académico da UTAD, o Supervisor da organização ou instituição de acolhimento, a Direção do Curso de MCEE, a CCE e o Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais (ECHS).

3. Cabe ao Aluno Estagiário participar de forma empenhada e dedicada nas atividades definidas no Projeto de Estágio e outras que lhe forem apresentadas pelo Supervisor da organização ou instituição de acolhimento, podendo ainda propor a realização de outras atividades, dentro do calendário e horário previstos.
4. Cabe à Direção do Curso de MCEE da UTAD propor a designação do Orientador Académico para cada Estágio, que será um docente doutorado ou especialista de mérito reconhecido nas áreas científicas do MCEE, ouvido o Aluno e a CCE, em função das características das atividades a desenvolver pelo Aluno Estagiário que constarem do seu Projeto de Estágio e das áreas de especialização do Orientador.
5. Cabe à organização ou instituição de acolhimento manifestar a sua disponibilidade para a aceitação de uma ou mais vagas para Estágio dos alunos do MCEE da UTAD, bem como propor à CCE os respetivos Supervisores a partir do seu quadro de colaboradores, os quais deverão ter as competências técnicas adequadas à especificidade de cada Estágio e possuírem, no mínimo, o grau de licenciado, sempre que possível.
6. Cabe ao Conselho Científico da ECHS aprovar o Projeto e designar o Orientador do Estágio.

#### **Artigo 6º - Composição e Competências da Comissão Coordenadora de Estágios**

1. A CCE do MCEE é o órgão de coordenação e acompanhamento dos Estágios do curso, trabalhando em articulação com a Direção do Curso e as estruturas de apoio administrativo aos Estágios da UTAD, nomeadamente do Gabinete de Inserção na Vida Ativa (GAIVA) e da Estrutura de Apoio Pedagógico da Escola de Ciências Humanas e Sociais.
2. Quanto à composição da CCE do MCEE, esta será nomeada pela Direção do Curso, por um período de 2 anos letivos, e deverá ser composta por um elemento da direção do MCEE da UTAD, que assumirá a sua presidência, e, ainda, por dois docentes do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão (DESG) da Escola de Ciências Humanas e Sociais (ECHS) da UTAD, um dos quais doutorado em Economia e outro doutorado em Gestão.
3. Compete à CCE, em colaboração com o GAIVA da UTAD, acompanhar o processo de planeamento, organização, realização e avaliação dos Estágios anuais do MCEE, nomeadamente:

- a) fazer o levantamento das organizações e instituições que reúnem condições para acolher os estudantes, com base nos protocolos de colaboração interinstitucional que sejam apresentados pelo GAIVA e nas propostas concretas que possam ser feitas pelos Alunos Estagiários;
- b) garantir as relações interinstitucionais necessárias à prospeção, negociação, ativação, manutenção e formalização das organizações e instituições de acolhimento para Estágio;
- c) disponibilizar aos Orientadores Académicos as informações sobre as características gerais das organizações e instituições de acolhimento para Estágio e das atividades nelas previstas;
- d) dar indicação das organizações e instituições de acolhimento para Estágio e dos seus Supervisores à Direção do Curso, até ao fim do período de aulas do 1º ano letivo do curso;
- e) disponibilizar informação aos Alunos Estagiários sobre as características gerais das organizações e instituições de acolhimento para Estágio selecionadas e das atividades nelas previstas;
- f) auscultar as propostas dos Alunos Estagiários acerca das suas preferências no que se refere às organizações e instituições de acolhimento para Estágio e aos seus projetos de Estágio;
- g) apoiar o processo de colocação institucional dos Alunos Estagiários pelas organizações e instituições de acolhimento para Estágio, em articulação com o GAIVA e a Direção do Curso;
- h) acompanhar as propostas de designação dos Orientadores Académicos os da UTAD, em articulação com a Direção do Curso;
- i) zelar pelo cumprimento do estipulado nos Artigos 7 e 8, relativamente à necessidade de contactos regulares entre o Aluno Estagiário, o Orientador Académico da UTAD e o Supervisor da organização ou instituição de acolhimento;
- j) definir, em articulação com a Direção do Curso, o calendário anual de Estágio e de avaliação académica dos Relatórios de Estágio, nos termos do presente Regulamento;
- k) estabelecer, nos mesmos termos da alínea anterior, sempre que necessário, critérios específicos de admissão e seriação de acesso a determinado estágio.

#### **Artigo 7º - Orientação Académica na UTAD**

1. Cada Aluno Estagiário terá um Orientador Académico da UTAD, a quem compete:
  - a) apoiar a elaboração do Projeto de Estágio em conjunto com o Aluno Estagiário, o Supervisor da organização ou instituição de acolhimento e a CCE;
  - b) assegurar o contacto com o Aluno Estagiário e com o Supervisor da organização ou instituição de acolhimento de forma regular e sempre que necessário, num mínimo de três vezes – no início, no decurso e no fim do Estágio;
  - c) proceder a um acompanhamento do Aluno Estagiário do ponto de vista teórico e metodológico, durante a realização do Estágio curricular;
  - d) orientar o Aluno Estagiário no processo de elaboração e redação do Relatório de Estágio;
  - e) solicitar ao Supervisor da organização ou instituição de acolhimento o parecer sobre a prestação do Aluno no Estágio, no final do mesmo.
2. Sempre que se justifique, nos mesmos termos e condições estabelecidos para o orientador, poderá ser designado um coorientador académico de estágio.

### **Artigo 8º - Supervisão na Organização ou Instituição de Acolhimento**

Cada Aluno Estagiário terá um Supervisor da organização ou instituição de acolhimento, a quem compete:

- a) colaborar na elaboração do Projeto de Estágio em conjunto com o Aluno Estagiário e o Orientador Académico;
- b) assegurar o contacto com o Orientador Académico da UTAD de forma regular e sempre que necessário, num mínimo de três vezes – no início, no decurso e no fim do Estágio;
- c) proceder ao acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas pelo Aluno Estagiário durante a realização do Estágio curricular na organização ou instituição de acolhimento;
- d) facultar ao Aluno Estagiário os meios necessários para a realização das suas atividades, criando as condições para a sua progressiva autonomia e integração na organização ou instituição de acolhimento;
- e) acompanhar o Aluno Estagiário no processo de elaboração e redação do Relatório de Estágio, em particular na componente de descrição das atividades realizadas no local de Estágio;

- f) emitir um parecer sobre a prestação do Aluno Estagiário no Estágio curricular, no final do mesmo.

### **CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

#### **Artigo 9º - Parecer da Organização ou Instituição de Acolhimento**

1. O parecer a emitir pelo Supervisor da organização ou instituição de acolhimento, procura avaliar a qualidade da integração e do trabalho desenvolvido na organização ou instituição de acolhimento do Estágio, considerados os objetivos em termos das competências a adquirir pelos estudantes.
2. No caso de parecer negativo do Supervisor da organização ou instituição de acolhimento, confirmado pelo Orientador Académico, o estudante fica obrigado à realização de um novo Estágio em ano académico posterior, para ser possível a apresentação do Relatório de Estágio em provas públicas e consequente conclusão do seu mestrado.

#### **Artigo 10º - Avaliação do Relatório de Estágio**

1. Ao Aluno Estagiário competirá elaborar o Relatório de Estágio sob a orientação do Orientador Académico e, sempre que possível, acompanhado pelo Supervisor da organização ou instituição de acolhimento, de acordo com as orientações para a sua elaboração constantes do Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD.
2. Ainda de acordo com o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD e sem prejuízo das normas de estilo para apresentação do Relatório de Estágio que sejam definidas pela UTAD ou pela Escola de Ciências Humanas e Sociais da UTAD:
  - a) o estudante deverá entregar nos serviços respetivos e dentro dos prazos previstos quatro exemplares da versão provisória do Relatório de Estágio em papel e 4 em suporte eletrónico, acompanhados do parecer do Orientador Académico;
  - b) o estudante que não termine o Relatório de Estágio no prazo referido poderá beneficiar de um prazo adicional previsto pelas regras em vigor na UTAD, mediante

- o pagamento de propinas acrescidas de taxas e emolumentos fixados pelos órgãos competentes;
- c) o Relatório de Estágio deve conter resumos em português e em inglês, cada um até 500 palavras, incluindo obrigatoriamente a indicação de palavras-chave, destinados à difusão pelas vias que a UTAD entenda convenientes, sendo o resumo em inglês encimado pela tradução, na mesma língua, do título do Relatório de Estágio;
  - d) a folha de rosto do Relatório de Estágio tem de mencionar o título do trabalho, o nome do autor e do Orientador, bem como a designação do curso de MCEE.
3. A avaliação da versão provisória do Relatório de Estágio resultará da nota obtida nas suas provas públicas de apresentação e discussão, a qual será atribuída por um júri académico, nos termos do Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD, sendo-lhe atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
  4. Após a avaliação da versão provisória do Relatório de Estágio, será preenchida a ficha para anexar à ata da defesa do Relatório de Estágio do MCEE, que fundamentará a classificação final do Estágio constante na avaliação da UC de Dissertação/Estágio, na escala numérica inteira de 0 a 20, não havendo lugar a melhoria de classificação dada a especificidade desta UC.
  5. A apresentação e entrega do Relatório de Estágio seguem o disposto no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD.

### **Artigo 11º - Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri**

A composição, nomeação e funcionamento do júri seguem o disposto no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD.

### **Artigo 12º - Regras sobre as Provas Públicas**

As regras para a discussão do Relatório de Estágio em provas públicas seguem o disposto no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD.



### **Artigo 13º - Processo de Atribuição da Classificação Final do Mestrado**

A atribuição da classificação final do Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais segue o disposto no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD.

## **CAPÍTULO IV – RISCOS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 14º - Responsabilidade por Riscos**

1. Para além do que constar do contrato de estágio, às organizações ou instituições de acolhimento não são imputadas quaisquer responsabilidades pelos riscos provenientes da atividade exercida pelo Aluno Estagiário, nem pelas condutas por ela(e) assumidas.
2. Os riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil encontram-se cobertos pelo seguro escolar nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 15º - Disposições Finais e Transitórias**

1. Os casos omissos serão resolvidos pelos Órgãos competentes da UTAD.
2. Qualquer alteração a este documento está sujeita a aprovação pelos Órgãos competentes da UTAD.
3. O presente Regulamento tem a validade de 4 anos, até ao ano letivo de 2019/2020 inclusive.